

da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26-04-2010. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

303189395

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 4353/2010

Processo: 835/09.9TBPNF

Insolvência pessoa singular

N/Referencia: 2341134

(requerida)

Data: 15-12-2009

Requerente: Inoxfafe — Artigos Sanitários, L.ª

Insolvente: Mário José Pereira de Sousa nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Mário José Pereira de Sousa, NIF — 144520842, Endereço: Rua de Santa Luzia S/n, Paco de Sousa, 4560-407 Paco de Sousa

Administrador de insolvência — Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35, 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa

Efeitos do encerramento: ARTº 39.º, n.º 7, alínea b) do CIRE

15-12-2009. — O/A Juiz de Direito, *Dr. José Carlos Pinto*. — O/A Escrivão Adjunto, *Isabel Vieira*.

302705224

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 4354/2010

Processo n.º 811/10.9TJPRT

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Porto, 4.º Juízo — 2.ª Secção de Porto, no dia 04-05-2010, pelas 15:17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Joaquim Antero Dias Magalhães Barros, NIF — 127636420, Cartão profissional — 2728, Endereço: Rua Corte Real, N.º 150, 1.º Esquerdo, 4150-230 Porto

Maria Fernanda de Freitas Pereira de Sousa Magalhães Barros, NIF — 169704041, Endereço: Rua Corte Real, N.º 150, 1.º Esquerdo, Porto, 4150-230 Porto com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-07-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Porto, 05/05/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Cristina Moreira Salazar*. — O Oficial de Justiça, *Maria Carolina Gonçalves Alves*.

303228055

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 4355/2010

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 211/10.0TBVFR

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 1.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 13-04-2010, às 18,15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Construções Mota & Rocha, L.ª, NIF — 503268755, Endereço: Rua Chousa de Cima, 1208, 4405-154 Fiães, com sede na morada indicada, representada pelo gerente: Fernando Manuel da Silva Mota, com morada na Rua Principal do Bolhão, 242, 1.º, Fiães, Santa Maria da Feira.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-06-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 03-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Margarida Neves*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Almeida*.

303218416

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4356/2010

Insolvência pessoa singular (requerida) N.º 6159/09.4TBVNG

Despacho de Nomeação de Fiduciário (em substituição) nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Joaquim Armando Pais Relvas, NIF 183.066.146 e Maria Isabel Rodrigues Pereira Silva, NIF: 175.132.496, casados entre si, residentes na Rua das Alminhas, N.º 86 2.º Ft Dto, Serzedo, 4410-093 Vila Nova de Gaia.

Para exercer as funções de Fiduciário (em substituição) foi nomeado: Dr. Alberto Carlos de Castro da Silva Lopes, com domicílio profissional na Rua Sá da Bandeira, 481, 1.º Esq.º, 4000-436 Porto, que já exerce nestes autos as funções de Administrador.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi em 21-12-09 (ref.º: 10961762) proferido despacho de nomeação (em substituição) de Fiduciário.

V. N. Gaia, 22-12-2009. — A Juíza de Direito, *Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Anselmo*.

302727249

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4357/2010

Processo 367/09.5TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 29-01-2010, 22.22 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Belcris — Confecções de Malhas Exteriores, Unipessoal, L.ª, NIF — 507201485, Endereço: Travessa da Fonte, 70, S. Mamede de Infesta, 4465-136 S. Mamede de Infesta, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35 — 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia, tel. 963878804 São administradores do devedor:

Eulália Avelina Teixeira da Silva Gomes, BI — 2733928, Endereço: Travessa da Fonte, 70, S. Mamede de Infesta, 4465-136 S. Mamede de Infesta, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 1225727 V.N.G. 02-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Monteiro Marques*.

302869501

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 4358/2010

Processo: 3885/09.1TBVIS — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 5110316

Requerente: Rosa de Melo Lopes e outras.

Insolvente: Ridão — Empresa Industrial de Confecções, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viseu, 3.º Juízo Cível de Viseu, no dia 26-04-2010, pelas 10 h:15 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Ridão — Empresa Industrial de Confecções, L.ª, NIF — 500658889, Endereço: na Póvoa de Sobrinhos (Estrada de Mangualde), 3500-000 Viseu, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Emídio dos Santos, estado civil: Viúvo, NIF — 168145839, Endereço: E. N. 16, Curva da Morte, Póvoa de Sobrinhos, 3500-503 Rio de Loba — Viseu

Edgar Correia de Sousa, NIF — 108463702, Endereço: Rua do Alecrim, Bairro da Amizade, Póvoa de Sobrinhos, 3500-000 Viseu

Paulo Jorge Damasceno Costa, Endereço: com domicílio na Ridão — Empresa Industrial de Confecções, L.ª, Póvoa de Sobrinhos, Estrada Mangualde, Viseu, 3500-000 Viseu, a quem é fixado domicílio na morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João José de Oliveira Cruz Barbosa Castelhana, Endereço: Rua Simões de Castro, 147-A, 1.º C, Coimbra, 3000-388 Coimbra